

## **PROJETO DE LEI N° , DE 2017**

(Da Sra. JÔ MORAES)

Altera os art. 198 e 390 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, para dispor sobre os limites permitidos para o transporte manual de cargas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os artigos 198 e 390 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 198. Não deverá ser exigido o transporte manual de cargas, por um trabalhador cujo peso seja suscetível de comprometer sua saúde ou sua segurança, nos termos dos limites estabelecidos em normas expedidas pelo órgão competente do Ministério do Trabalho.

§ 1º É de 25 (vinte e cinco) quilos o peso máximo que um empregado pode remover individualmente.

§ 2º Quando mulheres e trabalhadores menores de 18 (dezoito) e maiores de 14 (quatorze) anos forem designados para o transporte manual de cargas, o peso máximo destas cargas deverá ser sempre inferior a 15 (quinze) quilos.

§ 3º Não está compreendida na proibição deste artigo a remoção de material feita por impulsão ou tração de vagonetes sobre trilhos, carros de mão ou quaisquer outros aparelhos mecânicos, podendo o Ministério do Trabalho, em tais casos, fixar limites diversos, que evitem sejam exigidos do empregado serviços superiores às suas forças.” (NR)

.....  
“Art. 390. O transporte manual de cargas pelas trabalhadoras somente será permitido nos termos do art. 198 desta

Consolidação, sendo-lhes vedado o emprego de força muscular superior a 15 (quinze) quilos.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Os artigos 198 e 390 da CLT e a Convenção nº 127 da Organização Internacional do Trabalho determinam um limite de 60 kg para homens e 25 kg para mulheres para o transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais. Todavia, esses limites estão ultrapassados visto que estabelecidos em 1943.

Osmar Alexandre, em estudo sobre o tema<sup>1</sup>, informa que o peso de 60k foi determinado com base nas sacas de café que pesavam 60 kg. Hoje os trabalhadores manejam sacos de açúcar de 50 kg e caixas com gordura que pesam 30 kg. Tanto os sacos, como as caixas estão acondicionadas em paletes de madeira e envolvidas por um filme plástico *stretch*. O operador de empilhadeira leva esses paletes até a entrada de um moinho onde serão despejados os sacos de açúcar e ao lado uma espécie de grade aquecida que tem a função de derreter a gordura. Embora com volumes inferiores, essas cargas possuem massas muito superiores às sacas de café.

Com isso, são muitas as doenças advindas da sobrecarga, como dores na coluna, o que resulta em afastamento dos trabalhadores do trabalho, em grande prejuízo para os próprios, com a perda da saúde; para as empresas, que perdem produtividade, e para a previdência social, que tem que arcar com os benefícios por doença.

Assim, urge que esses parâmetros sejam alterados.

Osmar Alexandre mostra que a Comunidade Europeia determinou o peso máximo para levantamento manual de cargas, por consenso, em 25 kg. Já a *American Conference of Governmental Industrial Hygienists – ACGIH*, entidade que determina os limites de tolerância toma

---

<sup>1</sup> Qual é o Limite de Peso Recomendado: Legislação, Conceitos, NIOSH e 5 Dicas

July 29, 2016. <http://www.ergotriade.com.br/single-post/2016/07/29/Qual-%C3%A9-o-Limite-de-Peso-Recomendado-Legisla%C3%A7%C3%A3o-Conceitos-NIOSH-e-5-Dicas>. Acesso em 12.6.2017.

como aceitável 32 kg. O *National Institute for Occupational Safety and Health – NIOSH*, dos Estados Unidos, propôs, na década de 1990, um limite máximo de 23 kg, em condições ideais, podendo ser reduzido significativamente conforme as condições do posto de trabalho na qual a atividade é realizada. No entanto, esse limite não é 100% seguro.

Para o especialista, existem muitos fatores que contribuem para os acometimentos da coluna vertebral além da atividade de levantar pesos: pré-disposição, idade, hábitos de vida entre outros.

Trata-se de trabalho em condições penosas por esforço físico intenso no levantamento, transporte, movimentação, carga e descarga de objetos, matérias, produtos e artefatos.

Em vez de remunerar com adicional tal condição ou de posteriormente responsabilizar civilmente o empregador, com indenização por algum dano material, o trabalhador deve ser protegido por meio de medidas de prevenção de acidentes do trabalho, como a redução do peso máximo permitido para o transporte tanto para homens quanto para mulheres.

Nesse sentido, sugerimos alterar o disposto nos arts. 198 e 390 da CLT, para 25kg e 15kg, respectivamente, para homens e mulheres, patamares de relativa segurança, ressalvados os critérios técnicos científicos a serem adotados, nos termos das normas de saúde e segurança do trabalho, que levam em consideração a condição física do trabalhador e as condições em que laboram.

Ante o exposto, pedimos o apoio dos Ilustres Pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2017.

Deputada JÔ MORAES